

Câmara
Jornal

LEI n^o 467, de abril de 1.970

Cria a linha de transportes coletivos da Vila do IPASE e dá outras providências.

O INTERVENOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,

ARQUIVE-SE

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

LEI n^o 467, de abril de 1.970

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1^o - Fica o concessionário da linha de transportes coletivos do bairro do Cotolé obrigado a estender os transportes da referida linha à VILA DO IPASE, naquele bairro, colocando ônibus em número suficiente ao atendimento dos habitantes da Vila em aprêço.

Art. 2^o - É fixado o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei para que seja providenciada a extensão da linha de transportes referida no artigo primeiro, com o número de ônibus necessário ao atendimento dos habitantes do referido núcleo residencial.

Art. 3^o - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 29 de abril de 1970

Manoel Paz de Lima
Gen. MANOEL PAZ DE LIMA

Interventor Federal

ARQUIVE-SE
Em 29 de 4 de 1970
[Assinatura]
Dir. Secretaria